



**câmara
municipal
de inhambupe**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Lei Nº 02 de 07 de abril de 1989.

Institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos. - IVVG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inhambupe no uso de suas atribuições, decreta:

DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVG, tem como fato gerador a venda, a varejo, de combustíveis líquidos e gasosos.

Parágrafo Único - Consideram-se vendas a varejo as de qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor.

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 2º - O Imposto não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel.

DOS CONTRIBUÍNTES

Art. 3º - Contribuintes do Imposto são o comerciante, o produtor e o industrial que realizem o tipo de venda de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º - Para efeito de incidência do imposto, consideram-se também comerciantes:

I - as sociedades civis de fins econômicos ou não, inclusive cooperativas, que pratiquem operações de venda